



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 353 • Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.421/2015

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 97.542.871/0001-24, com sede à Rua Giovane Toscano de Brito, nº 2014, Aquidauana/MS, legalmente representada pelo Presidente – **Pr. LUCAS LABORDE HERCULANO MACHADO**, portador do RG nº 1.205.549 – SSP/MS, inscrito no CPF nº 025.358.471-08, o valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante formalização de Convênio de cooperação financeira do Município, para auxílio da entidade beneficiada nas despesas com a realização do evento religioso “MARCHA PARA JESUS”.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse da parcela de que trata o art. 3º, efetivamente prestar contas do valor, junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas as prestação de contas de Convênios Federais e Estaduais.

§ 1º – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2º – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 1 (uma) única parcela, no ato da assinatura do competente Termo de Convênio de Cooperação Financeira a ser formalizado.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob

pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

EXTRATOS

Extrato De Contrato De Prestação De Serviço Nº 083/2015

Processo Administrativo Nº 063/2015

Pregão Presencial Nº 048/2015

Celebrado Em: 10/06/2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.

Contratado (A): Staf Sistemas Ltda – Epp.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Licença E Locação De Sistemas De Gestão Da Educação Pública, Web, Integrado, Com Acesso Simultâneo Para Usuários Da Administração Municipal, Que Atenda As Especificações Técnicas, Os Quantitativos E Serviços Técnicos Correlatos, Para Atender A Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.

Valor: O Valor Total Do Presente Contrato É De R\$ 111.000,00 (Cento E Onze Mil E Reais).

Dotação Orçamentária: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.39.

Prazo: O Presente Instrumento Tem Vigência Até 10/06/2016, Contados A Partir Da Data De Sua Assinatura.

Assinaturas: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal E Staf Sistemas Ltda – Epp.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDM nº 002/ 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.022/2006, considerando deliberações da plenária realizada em reunião

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Antonio Carlos da Costa Marques

Clézio Bley Fialho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Gilson S. Menezes (Interino)

Thiago Sanches Alves Correa

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:

(67) 3240-1446

E-mail:

publicacao@aquidauana.ms.gov.br



extraordinária no dia 13 de Agosto de 2015, na sala de reunião da Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Política para Mulheres, Representantes Não Governamentais - Selma Maria Capella de Camargo, Maria Madalena Coelho de Souza e Eloá Vieira Linhares e Representantes Governamentais – Marina Rodrigues Nogueira, Marcia Maluf Hadadd e Zeliane.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 13 de Agosto de 2015.

Marina Rodrigues Nogueira

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Regimento da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres convocada pelo Decreto Municipal nº 108/2015, de 17 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 339, de 23 de julho de 2015, terá por objetivo geral fortalecer a Política Municipal para as Mulheres e por objetivos específicos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres.

II - Fortalecer a relação entre o governo municipal e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Municipal para as Mulheres.

III - Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

IV – Fortalecer o conselho municipal dos direitos das mulheres.

V - Estimular o fortalecimento dos organismos governamentais municipais, de Políticas para as Mulheres.

VI - Estimular a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

VII - Apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres - PEPM.

VIII - Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

IX - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

X - Levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios e estado em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 2ª CMPM terá como tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres” e os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos das mulheres e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal debaterá os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade municipal, considerando o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano nacional de Políticas para as Mulheres e o texto base

da 4ª CNPM na perspectiva da consolidação e fortalecimento da Política Municipal e Estadual para as Mulheres.

§ 1º - A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª e 3ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; e participação e controle social, deverão ser discutidos deste a etapa municipal, considerando a realidade.

§ 2º - O temário da 2ª CMPM será subsidiado por texto-base da 4ª CNPM.

Art. 4º - A 2ª CMPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade, em especial das mulheres aquidauanenses, expressa no processo das Conferências eletivas, em todos os âmbitos.

Parágrafo Único - Todas as discussões do temário e os documentos da 2ª CMPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 2ª CMPM será realizada em Aquidauana-MS, no dia 03 de setembro de 2015, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 6º - A 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem abrangência municipal, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito municipal, considerando os relatórios e contribuições consolidadas na Conferência Municipal.

SEÇÃO I – DAS ETAPAS

Art. 7º - A realização da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será antecedida pela etapa livre.

§ 1º - São consideradas Etapas Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, intermunicipal, estadual, não são obrigatórias e não elegem delegadas às Conferências Estadual e Nacional.

Art. 8º - Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade de Aquidauana-MS.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A 2ª CMPM será presidida pela titular da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela representante por ela designada.

Parágrafo único. Participarão do processo da 2ª CMPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Municipal para as Mulheres.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 10 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª CMPM será constituída uma Comissão Organizadora municipal, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres e representantes governamentais:

I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Executivo Municipal, representado pelos organismos de políticas para as mulheres.

II – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, com sede ou atuação no Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres terá assegurado a representante da sociedade civil, ao menos 01 (um) assento na composição da Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência.

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

III - Definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 2ª CMPM.

IV - Criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

V - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

VI - Validar a Conferência Municipal.

VII - Sistematizar o Relatório da Conferência Municipal, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

VIII - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.

IX - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa municipal.

X - Aprovar a programação.

XI - Produzir o relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Estadual, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

XII - Produzir a avaliação da etapa municipal.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 12 - A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres contará com uma Secretária-Executiva, designada pela titular da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com aval da Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 2ª CMPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada.

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência, quando deliberado pela Comissão Organizadora, sempre que solicitada.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ELETIVA

Subseção I – Da Conferência Municipal

Art. 13 - A Conferência Municipal deverá ser convocada pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - A Conferência Municipal deve ser presidida pela gestora municipal de Políticas para Mulheres, ou por pessoa por ela designada.

§ 3º - A Conferência Municipal deve acontecer no período de 1º de junho a 18 de setembro de 2015.

Art. 14 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de julho de 2015,

mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 15 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 18 de agosto de 2015, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 18 de setembro de 2015.

Art. 16 - O governo municipal será responsável pela realização da Conferência Municipal e pela presença de suas delegações na 4ª Conferência Estadual.

Art. 17 - A Conferência Municipal deverá ser organizada e coordenada por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Executivo Municipal, re- apresentado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.

II - Três representantes titulares e 03 (três) suplentes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, deverá garantir assento, ao menos a uma das representantes da sociedade civil membro do Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 18 - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência.

II – Fazer interlocução e trocar informações com a Comissão Organizadora Estadual;

III - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

IV - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência

V – Definir o regimento Interno da Conferência;

VI - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal.

VII - Aprovar a programação da etapa municipal.

VIII- Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

IX - Produzir a avaliação da etapa municipal.

Art. 19 - A conferência municipal debaterá os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta o plano estadual existente, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CNPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres.

Art. 20 - A organização da conferência municipal deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, do conselho dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de delegadas na etapa municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, lésbicas, bissexuais, transexuais, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, mulheres em privação de liberdade, jovens, idosas e ciganas).

§ 2º - A Conferência Municipal deve assegurar as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 21 - As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas à conferência estadual.

§ 1º – O município elegerá as delegadas observando os critérios da proporcionalidade e participação, adotados na organização da Conferência Nacional e Estadual, sendo:

I - 60% para representantes da sociedade civil;

II - 40% para representantes do executivo municipal.

III - a cada 20 participantes, dará direito a 1 (uma) delegada à Conferência Estadual.

§ 2º – São consideradas Delegadas natas, as titulares das pastas dos Organismos de Políticas para Mulheres.

Art. 22 - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 1º - As propostas debatidas e aprovadas na conferência municipal serão encaminhadas via e-mail para debate na conferência estadual.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

§ 3º - As moções apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da plenária.

Art. 23 - O resultado da Conferência Municipal deve ser remetido à Comissão Organizadora Estadual com cópia à Nacional, via postal (impresso) e por meio eletrônico em até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

§ 1º - O envio do resultado para a Comissão Organizadora Estadual deverá ser por e-mail (spm.ms.conferenciaestadual@gmail.com) e via postal (em formato impresso) encaminhado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco III - Parque dos Poderes, CEP 79031-310 - Fone: (67) 3318-4142, endereçando o envelope para: SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SPPM) - 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - O envio da cópia dos resultados para a Comissão Organizadora Nacional deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço 4cnpm@spm.gov.br, obedecendo ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM.

Art. 24 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO IV – DOS RELATÓRIOS

Art.26 - O resultado da Conferência Municipal deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, conforme dispõe o Art. 27 do presente Regimento.

Art.27 - Os resultados da 4ª Conferência Estadual devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (e-mail: 4cnpm@spm.gov.br) em até 15 dias após a sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

Art.28 - O relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir do temário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações da conferência municipal e tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 2ª CMPM.

Art.29 - A Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deve encaminhar seu relatório à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até no máximo 20 (vinte) dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º - O relatório da 2ª Conferência Municipal deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual por meio eletrônico para o endereço 4cnpm@spm.gov.br, obedecendo ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 2ª CMPM.

§ 2º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD para a Caixa Postal nº 8648, CEP: 70.312-970, endereçando o envelope para 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 30 - O Relatório Final da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

Art. 31 - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 1º - O Relatório Final da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito Municipal deverá ser entregue ao Prefeito Municipal como base para a elaboração do Plano Estadual e de políticas para as mulheres.

§ 3º - As propostas debatidas e aprovadas na 2ª Conferência Municipal serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual que as consolidará em um Documento a ser discutido na 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 4º - As moções apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da plenária.

Art. 32 – O governo municipal será responsável pela realização da Conferência Municipal e pela presença de suas delegações na 4ª Conferência Estadual.

SEÇÃO V – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 33 - A organização da 2ª Conferência municipal deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, do conselho dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

Parágrafo único – A 2ª Conferência Municipal de Políticas Pública para as Mulheres deverá assegurar as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 34 - A conferência municipal elegerá delegadas para a 4ª Conferência Estadual.

§ 1º - O número total de delegadas reservado ao município, obedecerá aos critérios previstos no Art. 25 parágrafos 1º e 2º.

§ 2º - As delegadas que participarão da 4ª Conferência Estadual devem obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais.

§ 3º - A observância dos prazos para a realização da Conferência Municipal é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

§ 4º - No ato do credenciamento a delegada deverá registrar a qual segmento representa.

Art. 35 - A Comissão Organizadora municipal definirá a forma de credenciamento das delegadas, convidadas e observadoras.

Parágrafo Único - As delegadas suplentes, só poderão participar da 4ª CEPM, na impossibilidade da delegada titular.

Art. 36 - A relação de delegadas eleitas para a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres deve ser cadastrada no site da 4ª CEPM e remetida à Comissão Organizadora Estadual em até sete (7) dias após a sua realização.

Art. 37 - As conselheiras municipais dos direitos da mulher não serão delegadas natas à 4ª CEPM.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - As despesas com a realização da etapa municipal da 2ª CMPM correrão à conta das dotações orçamentárias da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos, estadual e municipal, sem prejuízo de outras fontes.

§ 1º - O governo municipal é responsável pela realização da Conferência Municipal e pela presença de suas delegações na 4ª Conferência Estadual.

§ 2º - O governo municipal será responsável pela presença de sua delegação na 4ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres.

Art. 39 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Conferência Municipal deverá observar o que disciplina o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual, conforme prevê o Art. 56, 2º parágrafo.

Art. 41 - A 2ª CPMU aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 42 - A convocação da conferência municipal deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 43 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CPMU Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Aquidauana, 03 de setembro de 2015.

RESOLUÇÃO CMDCA nº 014/ 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 33, incisos IV, da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião extraordinária realizada na Casa dos Conselhos no dia 13 de agosto de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar parceria nas visitas sociais para as segundas e quartas-feiras no período matutino e que serão feitas pela assistente social e orientadora social do Projeto Abraço com o carro do CMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 15 de agosto de 2015.



Maurício Belgara Teixeira
Presidente

RESOLUÇÃO CMDCA nº 015/ 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 33, incisos IV, da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião extraordinária realizada na Casa dos Conselhos no dia 13 de agosto de 2015:

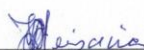
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a compra dos seguintes instrumentos musicais: 01 (uma) Bateria e 05 (cinco) violões para utilização nas oficinas a serem realizadas na sede do Projeto Abraço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 15 de agosto de 2015.



Maurício Belgara Teixeira
Presidente